



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 012/2021 - SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Kit de enxoval para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**Habilitação da Empresa:**  
**S COSTA PIRES**  
**CNPJ: 37.799.232/0001-61**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**SAFIRA COSTA PIRES**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 167606420013 GEJUSP MA

CPF DATA NASCIMENTO  
 014.105.563-44 29/04/1987

FILIAÇÃO  
 SERGIO LUIZ CARVALHO  
 PIRES  
 MARIA AVANIR COSTA  
 PIRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [ ] [ ] B

Nº REGISTRO  
 03957499045

VALIDADE  
 18/01/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 24/10/2006

OBSERVAÇÕES

*Safira Costa Pires*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
 18/01/2017

*[Signature]*  
 Leônia Abatella Netto  
 Coordenadora Geral - Defesa / MA

17486023155  
 MA034495002

ASSINATURA DO EMISSOR

**MARANHÃO**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1392413487

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1392413487





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **014.105.563-44**

Nome: **SAFIRA COSTA PIRES**

Data de Nascimento: **29/04/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/08/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:54:14** do dia **01/07/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **6FB5.C5EB.385D.E752**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**SAFIRA COSTA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, natural da cidade de São Luís - MA, nascida em 29/04/1987, **RG 016760642001-3 SSP/MA, CPF 014.105.563-44**, residente e domiciliado na Rua Alcântara, qd 08, casa 12, Parque Pindorama, CEP. 65.041-191, resolve, constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC).

**Cláusula Primeira:** O empresário adotará o nome empresarial de **S COSTA PIRES** e usará a expressão **PACOTINHO DE AMOR** como nome fantasia, terá sede e domicílio na Av. Antônio Pereira Aragão, Nº 1264, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA

**Cláusula Segunda:** O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira:** O objeto da empresa será:

- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

**Cláusula Quarta:** A empresa iniciará suas atividades no dia 15/07/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



**Cláusula Sexta:** A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Sétimo:** A empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Individual, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

**Cláusula Oitava:** E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento que foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, destinada a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

São Mateus do Maranhão - MA, 15 de julho de 2020.

---

SAFIRA COSTA PIRES  
RG 016760642001-3 SSP/MA  
CPF 014.105.563-44



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S COSTA PIRES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01410556344	SAFIRA COSTA PIRES
95822410391	ALEX DOUGLAS VEIGA ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2020 12:28 SOB N° 21102328070.  
PROTOCOLO: 200557343 DE 21/07/2020 12:15.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003093760. NIRE: 21102328070.  
S COSTA PIRES

**JUCEMA**

LILLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETARIA-GERAL  
SAO LUÍS, 21/07/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – S COSTA PIRES

Pelo presente instrumento particular **SAFIRA COSTA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, natural da cidade de São Luís - MA, nascida em 29/04/1987, **RG 016760642001-3 SSP/MA, CPF 014.105.563-44**, residente e domiciliado na Rua Alcântara, qd 08, casa 12, Parque Pindorama, CEP. 65.041-191, Titular da empresa **S COSTA PIRES**, Empresário Individual, legalmente constituída com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o número **21102328070**, CNPJ sob o número **37.799.232/0001-61**, com sede na AV Antonio Pereira Aragão, nº 1264, Bairro Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, têm entre si a alteração que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CAPITAL.

A partir desta data, a firma individual altera seu capital social, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente do País.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS

A partir desta data, ficam discriminadas as atividades econômicas da seguinte forma:

- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos e armário
- 47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 14.12-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 14.12-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.12-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.22-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 47.89-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos





## INFORMAÇÕES GERAIS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular que foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, destinada a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

São Luís/ MA, 24 de junho de 2021.

---

SAFIRA COSTA PIRES  
RG 016760642001-3 SSP/MA  
CPF 014.105.563-44



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S COSTA PIRES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01410556344	SAFIRA COSTA PIRES

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2021 11:32 SOB N° 20210828757.  
PROTOCOLO: 210823757 DE 25/06/2021.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104-20076. CNPJ DA SEDE: 37799232000161.  
NIRE: 21102528076. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2021.  
S COSTA PIRES

**JUCEMA**

LILIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETARIA-GERAL  
www.empregofed: ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.799.232/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2020
NOME EMPRESARIAL S COSTA PIRES		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME LEI Nº 13.708/2016) PACOTINHO DE AMOR	PORTE ME	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.22-3-00 - Fabricação de artigos de vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO	NUMERO 1264	COMPLEMENTO *****
CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO MATEUS DO MARANHAO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOJASPACOTINHODEAMOR@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8118-0587	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2021 às 11:42:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE FINANÇAS  
**SINTEGRA/ICMS**  
 Sistema Integrado de Informações do Sistema de Tributos do Estado do Maranhão



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

CGC: 37.799.232/0001-61 Inscrição Estadual: 12.652554-4

Razão Social: S COSTA PIRES

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

## ENDEREÇO

Logradouro: AVE ANTONIO PEREIRA ARAGAO

Número: 1264 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO UF: MA

CEP: 65470000 DDD: Telefone: 01180597

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4751406 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

## CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
5782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ACESSÓRIOS
1411601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
1755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMI, MEIA E BANHO
1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
1411602	FABRICAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO REPRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TÊXTIL
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARÉNHIO
3299001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SOUVENIRES, BATERIAS E ARTESANATOS
4759901	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAMPONARIA, CORTINAS E PERSIANAS
1703602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 01/09/2020

## OBRIGAÇÕES

RFB - Imposto de Renda (01/07/2010 - (1412601), 01/10/2010 - (1422300-1412603-1412602), 30/07/2020 - (Dividas emissão voluntária),

RFB - Imposto de Renda

DTC - Imposto de Renda

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele praticadas.

Data da Consulta: 28/06/2021

Número da Consulta:

--	--





PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1516	37.789.232/0001-81	9232021281630

RAZÃO SOCIAL  
S COSTA PIRES

NOME FANTASIA  
PACOTINHO DE AMOR

LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO N° 1204 - CENTRO 65470000 -SAO MATEUS DO MARANHÃO-MA	

CNAE Principal e Secundários

- 478140000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
- 476360200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- 478220100 - COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
- 475550300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 478220200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 01/07/2021  
VALIDADE: 31/12/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
364601FEC2189C4C85A265B0C230FC8F



**PREFEITURA DE S O MATEUS DO MARANH O**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN AS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTA O  
Rua Ver o, N  42, Centro – S o Mateus (MA)  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

**CERTIFICADO**

1020210092300087



**CERTID O NEGATIVA DE D BITOS - CND**

N mero: 00000929382021

Data de expedi o: 25/06/2021 15:14:23

A Prefeitura do Munic pio de S o Mateus do Maranh o, por interm dio do departamento de arrecada o, CERTIFICA que o contribuinte **S COSTA PIRES** que possui o CNPJ 37.799.232/0001-61 abaixo qualificado, encontra-se em situa o regular perante a FAZENDA P BLICA MUNICIPAL, n o constando d bitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou n o em D vida Ativa, at  a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar d vidas posteriormente comprovadas, hip tese prevista no C digo Tribut rio Municipal.

**DADOS DA EMPRESA:**

CNPJ: 37.799.232/0001-61

Raz o Social: S COSTA PIRES

Endere o: AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGAO

N mero: 1264

Bairro: CENTRO

Munic pio: S O MATEUS DO MARANH O

Estado: MA

Regime tribut rio:

NORMAL

Data de in cio de atividade:

21/07/2020

C digo de valida o: 15F9E28A97AF6933005ACBF212B116C3

Data de validade da certid o: 23/09/2021

Finalidade: REGULARIDADE FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S COSTA PIRES**  
**CNPJ: 37.799.232/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:13:45 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/12/2021.  
Código de controle da certidão: C645.DEF3.00FE.7E29  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



--	--



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.799.232/0001-61  
**Razão Social:**S COSTA PIRES  
**Endereço:** AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO 1264 / CENTRO / SAO MATEUS DO  
MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042602180223909571

Informação obtida em 11/06/2021 16:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 171510/21

Data da

11/06/2021 15:55:19

Inscrição Estadual: 126525544

CPF/CNPJ: 37799232000161

Razão Social: S COSTA PIRES

Endereço: AVE ANTONIO PEREIRA ARAGAO, 1264 CEP: 65470000

Telefone: (98)81180587

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANH O  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTID O NEGATIVA DE D VIDA ATIVA**

N  Certid o: 040106/21

Data da

11/06/2021 15:57:42

Inscri o Estadual: 126525544

CPF/CNPJ:37799232000161

Raz o Social: S COSTA PIRES

Endere o: AVE ANTONIO PEREIRA ARAGAO, 1264 CEP: 65470000

Telefone: (98)81180587

Munic pio: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, ap s a realiza o das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei n  2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei n  7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei n  5.172, de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional) n o constam d bitos inscritos na D vida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certid o: 120 (cento e vinte) dias: 09/10/2021.

A autenticidade desta certid o dever  ser confirmada no endere o:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certid es" e em seguida em "Valida o de Certid o Negativa de D vida Ativa".

CERTID O EMITIDA GRATUITAMENTE.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S COSTA PIRES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.799.232/0001-61  
Certidão nº: 18549639/2021  
Expedição: 11/08/2021, às 15:16:45  
Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S COSTA PIRES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.799.232/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 4479/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.trt.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# S COSTA PIRES

## PACOTINHO DE AMOR

**CNPJ: 37.799.232/0001-61**

Nire Nº: 21102328070

AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO, 1264, CENTRO

São Mateus do Maranhão/MA, CEP: 65.470-000

### BALANÇO DE ABERTURA EM 21 DE JULHO DE 2020

#### ATIVO

#### PASSIVO

JULHO-20

JULHO-20

#### CIRCULANTE

10.000,00

Disponibilidades..... 19.000,00

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.000,00

Capital integralizado..... 10.000,00

10.000,00

10.000,00

---

SAFIRA COSTA PIRES  
CPF: 014.105.563-44  
EMPRESÁRIA

---

ALEX DOUGLAS VEIGA ALMEIDA  
CPF: 958.224.103-91  
CONTADOR - 010239/CRC - MA





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S COSTA PIRES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01410556344	SAFIRA COSTA PIRES
95822410391	ALEX DOUGLAS VEIGA ALMEIDA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 25/06, 2021 14:26 SOB Nº 20210854790.  
PROTOCOLO 210854790 DE 24/06/2021.  
CODIGO DE VERIFICACAO: 12101529766. CNPJ DA SEDE: 37799232000161.  
NIRE: 21102328070. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2021.  
S COSTA PIRES

**JUCEMA**

JULIANA FERREIRA DE MOURA MENDONÇA  
SECRETARIA-GERAL  
www.registrarsp.gov.br



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que a empresa S COSTA PIREZ  
está devidamente registrada e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Protocolo: MAC2101318413

Certificamos que a empresa S COSTA PIREZ  
Portadora do CNPJ 37.799.232/0001-61  
É registrada nesta Junta Comercial, como segue:

<b>NIRE (Sede)</b> 21102328070	<b>CNPJ</b> 37.799.232/0001-61	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 21/07/2020	<b>Início de Atividade</b> 15/07/2020
-----------------------------------	-----------------------------------	---	--

**Endereço Completo**

AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, Nº1264, CENTRO - São Mateus do Maranhão/MA - CEP65470000

	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
--	---

Ato	Número	Arquivamentos Posteriores	
		Data	Descrição
002	20210828757	25/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210854790	26/09/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
080	20200557343	21/07/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102328070	21/07/2020	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/06/2021, às 10:25:09 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **OKMHOFE5**.



MAC2101318413

Ilma. Teresa Rodrigues Menonça  
Secretária(a) Geral



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que a situação das empresas constantes da presente certidão arquivadas  
na Junta Comercial do Estado do Maranhão encontra-se regular e atualizada.

Nome Empresarial: S COSTA PIRES		Protocolo: MAC2101318400	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NRE (Sede) 21102379070	CNPJ 47.194210/000163	Arquivamento do Atto de Nomeação 13/06/2021	Início de Atividade 15/07/2009
Endereço Completo Avenida ANTONIO PEREIRA ARAGAO, Nº 1251, CENTRO, São José do Maranhão, Maranhão			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE LANTERNAS, ARMARINHAS, COMERCIO VAREJISTA DE TENDIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS CONFECÇÃO DE PECAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE MODA E DE ACESSÓRIOS, DE PECAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE MODA E DE ACESSÓRIOS, DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porto ME (Microempresa)	
Último Arquivamento Data 25/06/2021	Nome S COSTA PIRES	Atividade COMERCIO VAREJISTA DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / SEMESTRAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: SAFIRA COSTA PIRES Identidade: 01670064200113 Estado civil SOLTEIRO(A)		CPF 311.807.564-01 Registro de Empres. 26.01274744PR	

1 - Esta certidão é emitida pelo sistema SINREM em caráter de informação e não substitui a consulta direta no sistema de registro de empresas.  
2 - Para mais informações consulte o site: <https://www.registrofaticam.gov.br>, com o código TPUWQHJW



MAC2101318400

Lilias Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretária Geral



MANGUEIRÃO COMÉRCIO VARIEDADES LTDA

CNPJ: 33.022.174/0001-04

Av Brasil, SN, Lote JD AM Olho D'Água, São Luís/MA; CEP: 65.065-070

Telefone: (98) 99142-5292

Email: mangueiraoimportados@gmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa S Costa Pires, inscrita no CNPJ sob o nº 37.795.232/0001-61, estabelecida na Avenida Antônio Pereira Aragão nº 1264, bairro Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, prestou serviços à Mangueirão Comércio Variedades LTDA, CNPJ nº 33.022.174/0001-04, estabelecida na Av. Brasil s/nº, Lote JD AM bairro Olho D'Água, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, obtendo a devida qualificação técnica para entrega de artigos infantis.

Registramos que a empresa entregou itens infantis que compõem enxoval completo para recém-nascidos, durante o período de 6 meses.

Informamos ainda que a entrega dos materiais acima referidos apresentaram boa qualidade dos produtos, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luís - MA, 28 de junho de 2021.



André Luiz da Fonseca Allevato  
CPF 020.241.233-41

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[0128579]-ANDRÉ LUIZ DA FONSECA ALLEVATO

Ato: 13 17 2 Emolumentos R\$ 4,63 FERC: R\$ 0,13, FADEP: R\$ 0,18, FEMP: R\$ 0,18 Total: 5,12 Em test. de Verdade São Luís - MA, 01/07/2021 11:51:46 BELLO: RECFIR029863H64ZRB21OZLR65834 ANA LETICIA CHAGAS FRAZAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulte a validade no site: <https://sio.tjma.jus.br>







CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011) até o dia 25 (vinte e cinco) de junho do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/ OU EXECUÇÕES REFERENTES A FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **S COSTA PIRES (PACOTINHO DE AMOR) – ME**, CNPJ: 37.799.232/0001-61, AV ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1264, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA. CERTIFICO também que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Casa da Justiça” nesta cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão. Eu, **MILTON DE OLIVEIRA CURVINA NETO**, servidor desta Comarca, digitei, subscrevo e assino. São Mateus/MA, 24 de JUNHO de 2021.



MILTON DE OLIVEIRA CURVINA NETO  
Servidor, matrícula 117275

**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ e Placa de Identificação Fiscal (CPF) e inscrição estadual, quando houver, deverão ser conferidos pelo interessado em destinatário.  
**ESTA CERTIDÃO ARRANJE SEMPRE NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
NEGATIVA

**EMPREGADOR: S COSTA PIRES (PACOTINHO DE AMOR)**

**CNPJ: 37.799.232/0001-61**

**DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/07/2021, às 09h32**

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 2 de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4AGePJJQ.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Relação de Infrações Trabalhistas

**EMPREGADOR:** S COSTA PIRES (PACOTINHO DE AMOR) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

**CNPJ:** 37.799.232/0001-61

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 01/07/2021, às 09h31

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://edc.it.mte.br/inter?edc/it/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4AGeGV9**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

## ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



- Art 9º, caput, da MP 927.  
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 1º da Lei nº 605/1949.  
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º a 2º do Decreto nº 94.526, de 29.6.87.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.  
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º na Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.  
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.  
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 936/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019 de 3.1.1974.  
Art. 11, caput, da MP 927.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 12 da MP 936/2020.  
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.



Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o nº 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150 de 2015.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13 da Lei Complementar 150 de 2015.  
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da MP 927.  
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 15 da Lei nº 5.889 de 8.6.1973.  
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 16 da Lei nº 6.615 de 16.12.1978.  
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 164, da Lei nº 14.020 de 06.07.2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.427 de 13 de julho de 2020.  
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.133/2015.  
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.133/2015.  
Art. 17 da Lei Complementar 150 de 2015  
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 17, § 1º da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012  
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990  
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 18, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978  
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º da Lei Complementar 150 de 2015  
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811 de 11.10.72.  
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015  
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015  
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719 de 27.11.1998.  
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89  
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969  
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998  
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2015.  
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615 de 16.12.1978.  
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984  
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978  
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978  
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978  
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, paragrafo unico, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho  
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho  
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho  
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho  
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 23 da Lei nº 6.533 de 24.5.1978.  
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 25, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, § 10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, § 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, § 8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, § 9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.





Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978;  
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993;  
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17;  
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17;  
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17;  
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978;  
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978;  
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93;  
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17;  
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17;  
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993;  
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978;  
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17;  
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17;  
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993;  
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17;  
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17;  
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015;  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015;  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17;  
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17;  
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 29, caput da CLT;  
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17;  
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;  
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;  
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;  
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;  
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;  
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015;  
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975;  
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998;  
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015;  
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998;  
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998;  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998;  
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º e 2º, art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17;  
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998;  
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978;  
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984;  
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17;





Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 320 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.





Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 31.10.84.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar nº 146, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.990, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.990, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-C da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150 de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.





Art. 464-A, inciso I, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 467, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 467, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 467, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o §2º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I da MP nº 1.042, de 27.04.2004.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936-2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.042, de 27.04.2004.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475, 17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475, 17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 6º e 1º e Art. 32 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.







Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1972.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17,  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho  
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, §2º da CLT.  
Art. 74, §3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974 combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974 em combinação com o art. 7º, §3º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1972.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.515, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.422/17.  
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 7.5.1978.  
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 977, de 17.10.1969.  
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 150 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.  
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.  
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.  
Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.  
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.  
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS  
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO  
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO  
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA  
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI  
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
NR-08 EDIFICAÇÕES  
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE  
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS  
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO  
NR-14 FORNOS  
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES  
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS  
NR-17 ERGONOMIA  
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
NR-19 EXPLOSIVOS  
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS  
NR-21 TRABALHO A CEU ABERTO  
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO  
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS  
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO  
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS  
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA  
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO  
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO  
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA  
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS  
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
NR-35 TRABALHO EM ALTURA  
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS  
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE TRABALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: S COSTA PIRES

CPF/CNPJ: 37.799.232/0001-61

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:42:00 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ME8Z01G721094200

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: S COSTA PIRES

CNPJ: 37.799.232/0001-61

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual S COSTA PIRES, CNPJ 37.799.232/0001-61, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h42min38 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio [https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao\\_NadaConsta/VerificaCertidao.faces](https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao_NadaConsta/VerificaCertidao.faces)

Código de controle da certidão: C17C.NW.71.KK7X.9CVU

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: S COSTA PIRES  
CPF/CNPJ: 37.799.232/0001-61

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:41:08 do dia 01/07/2021 com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br> na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 042N010721094108

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# PACOTINHO DE AMOR

Baby & kids



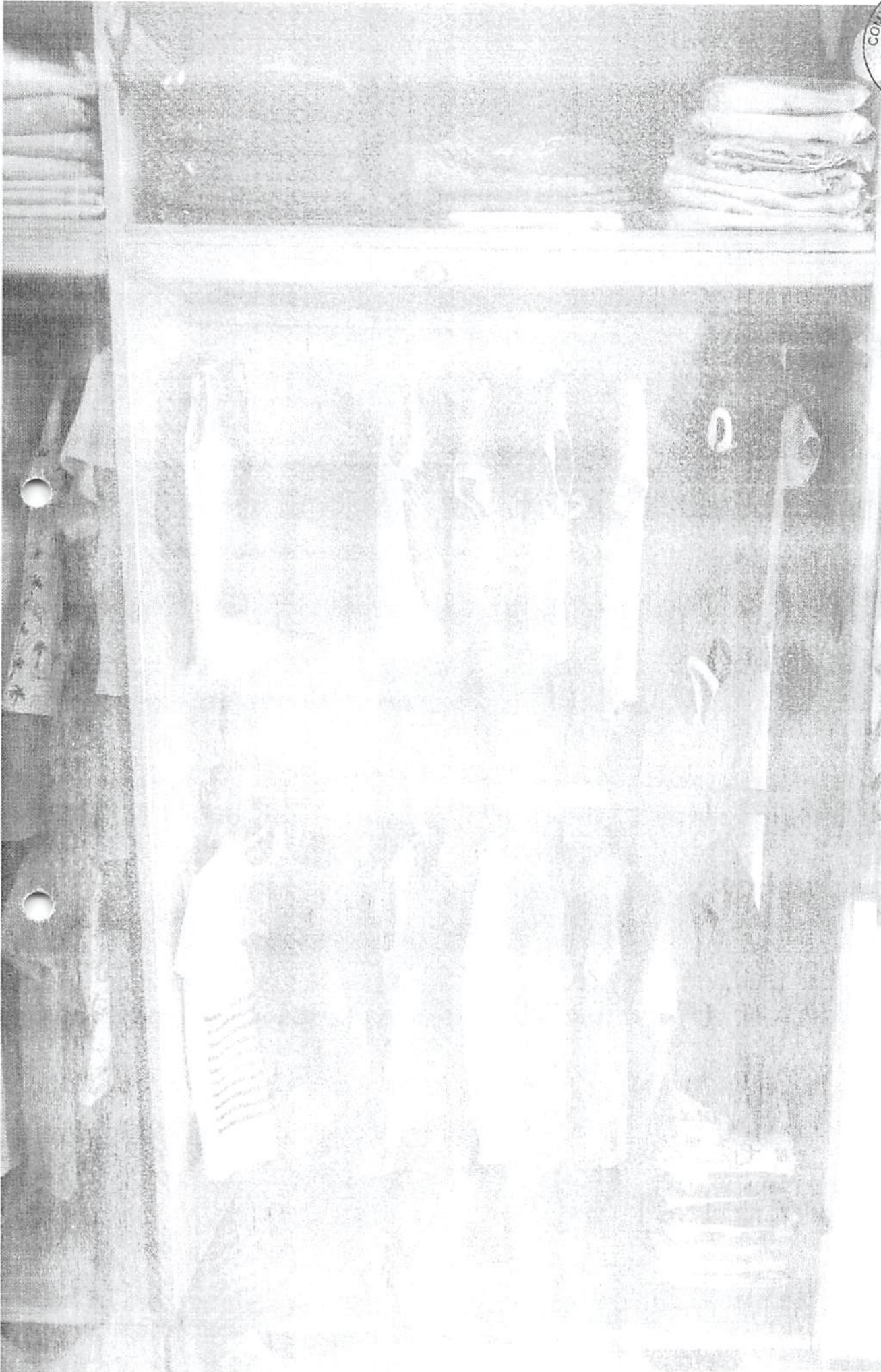


COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fls. 336  
Rubrica

PACOTINHO  
AMOR  
Baby & Kids



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fls. 337  
Rubrica





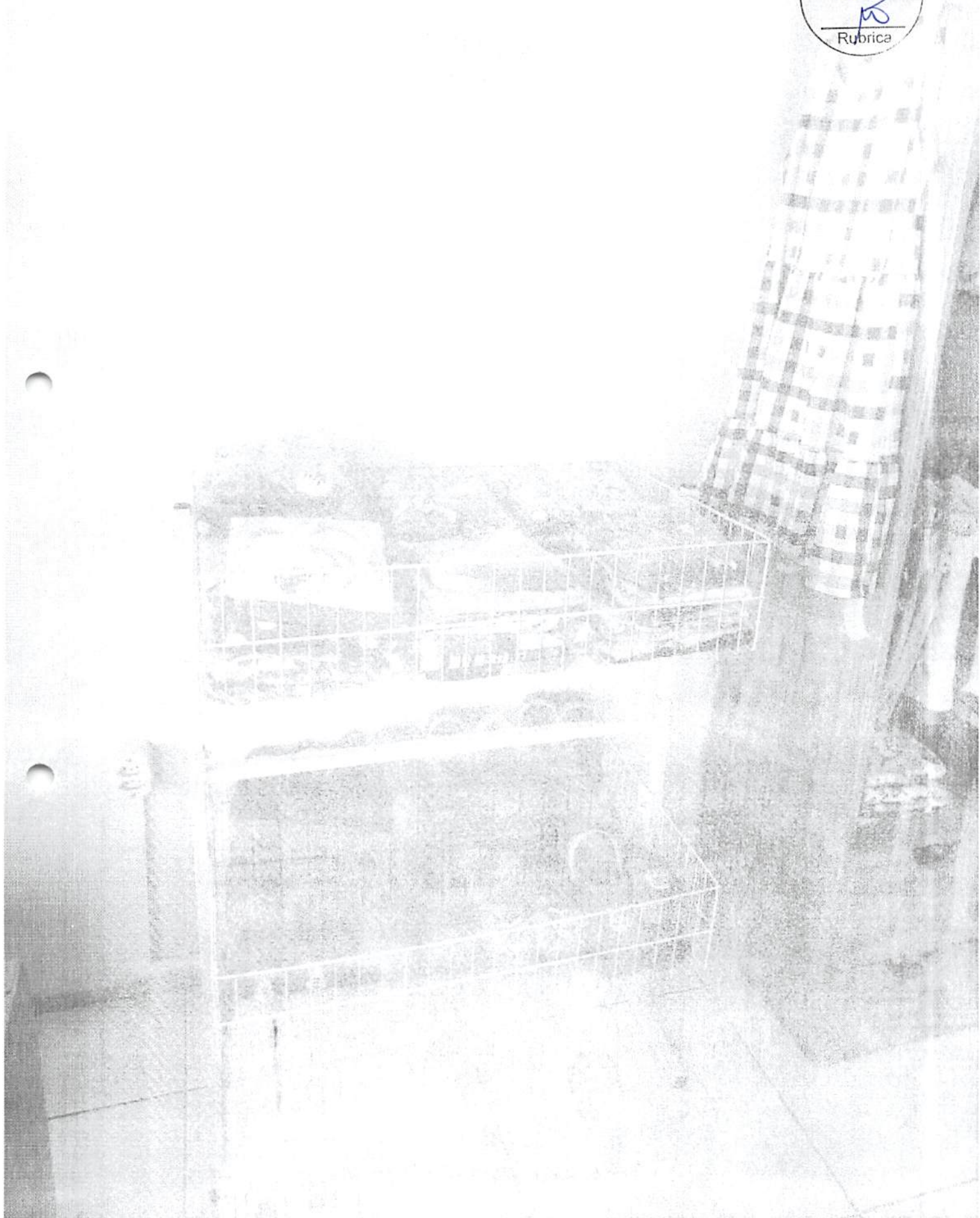
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fls. 338  
Rubrica *fr*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
It. 339  
Rúbrica





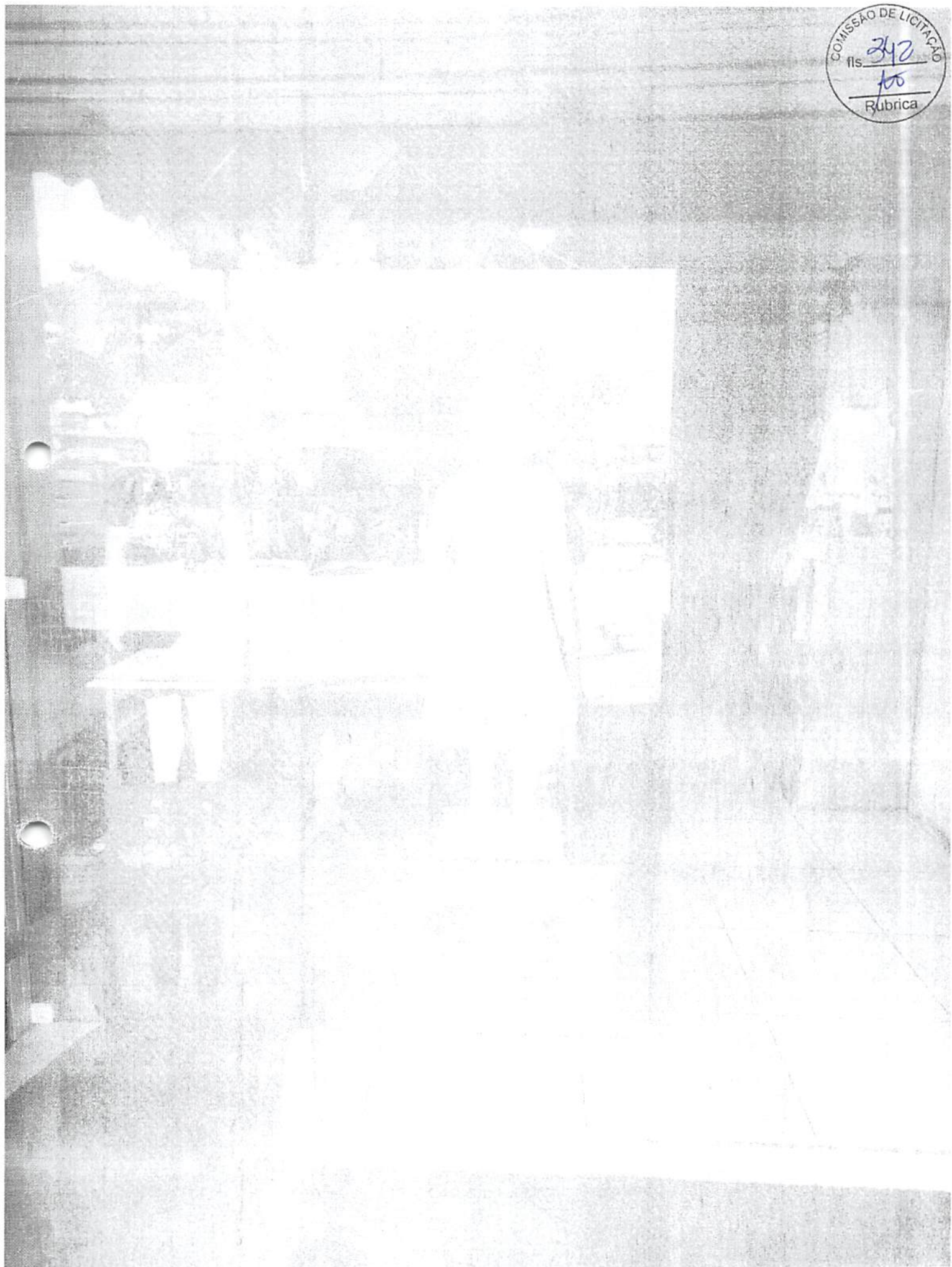
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fls. 340  
R  
Rubrica







COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fls. 342  
100  
Rubrica



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11389/2021**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
DO MARANHÃO / MA**  
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Eu, Sra. SAFIRA COSTA PIRES, PORTADORA DO RG Nº 16760642001-3, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, **S COSTA PIRES**, CNPJ Nº 37.799.232/0001-61, DECLARA EXPRESAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO A QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1996, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA EM, 01 DE JULHO DE 2021.  
**B a b y & k i d s**

<b>SAFIRA</b>	Assinado de forma
<b>COSTA</b>	digital por SAFIRA
<b>PIRES</b>	COSTA PIRES
	Dados: 2021.06.30
	22:03:17 -03'00'

---

**S COSTA PIRES**  
CNPJ Nº 37.799.232/0001-61  
**SAFIRA COSTA PIRES**  
CPF Nº 014.105.563-44



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11389/2021**

A EMPRESA S COSTA PIRES, INSCRITO NO CNPJ Nº 37.799.232/0001-61, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA. SAFIRA COSTA PIRES, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 16760642001-3 E CPF Nº 014105563-44, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERICOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

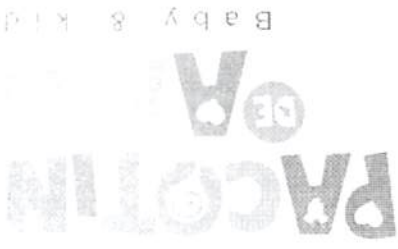
RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2021.

B a SAFIRA & kids  
COSTA  
PIRES

Assinado digitalmente  
por SAFIRA  
COSTA PIRES  
Data: 2021.06.30  
12:04:50 -03'00'

S COSTA PIRES  
CNPJ Nº 37.799.232/0001-61  
SAFIRA COSTA PIRES  
CPF nº 014.105.563-44



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11389/2021

SAFIRA COSTA PIRES, PORTADORA DO CPF Nº 014.105.563-44, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUIDO DE S COSTA PIRES, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.799.232/0001-61, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

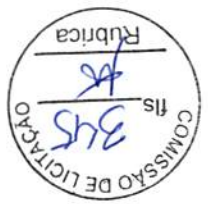
A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE S COSTA PIRES, E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS.





F) QUE ESTÁ PIENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2021.

**SAFIRA  
COSTA  
PIRES**  
Assinado de forma  
digital por SAFIRA  
COSTA PIRES  
Data: 2021.06.30  
22:06:12 -03'00'

---

S COSTA PIRES  
CNPJ nº 37.799.232/0001-61  
SAFIRA COSTA PIRES  
CPF nº 014.105.563-44

B a b y & k i d s

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11389/2021**

A EMPRESA S COSTA PIRES ME, SEDIADA NA AV. ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1264, CENTRO, CEP. 65.470-000, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.799.232/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELA EMPRESARIA, A SRA. SAFIRA COSTA PIRES, REPRESENTANTE LEGAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0167606420013 SSP/MA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 014.105.563-44, **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 1º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

**MICROEMPRESA** - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.\_\_\_\_\_/ UF,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 1º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.\_\_\_\_\_/ UF,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.\_\_\_\_\_/ UF,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 1º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº

123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

SAO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2021.

SAFIRA	Assinado de forma digital por SAFIRA
COSTA	COSTA PIRES
PIRES	Dados: 2021.06.30 22:07:34 -03'00'

---

S COSTA PIRES  
CNPJ Nº 37.799.232/0001-61  
SAFIRA COSTA PIRES  
CPF nº 014.105.563-44

B a b y & k i d s





S COSTA PIRE'S  
CNPJ Nº 37.799.232/0001-61  
SAFIRA COSTA PIRE'S  
CPF Nº 014.105.563-44

Baby Kids  
SAFIRA COSTA PIRE'S  
Assimilado de forma  
de direito SAFIRA  
COSTA PIRE'S  
Estat: 2021.06.30  
02.08.03-03.00

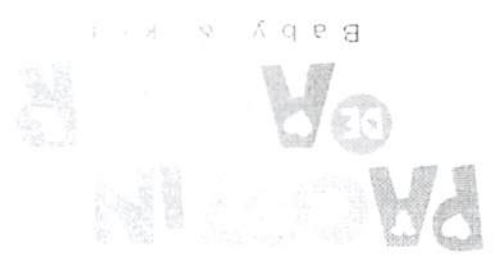
SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2021.

A EMPRESA S COSTA PIRE'S-NE, SEDEADA NA AV. ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1264, CENTRO, CEP. 65.470-000, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.799.232/0001-61, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA. SAFIRA COSTA PIRE'S, REPRESENTANTE LEGAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 016760642001-3 SSP/MA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 014.105.563-44, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA  
A PREGOEIRA / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11388/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE





**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11389/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA  
A PREGOEIRA/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A S COSTA PIRES-ME, SEDIADA NA AV. ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1264, CENTRO, CEP. 65.470-000, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.799.232/0001-61, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2021.

SAFIRA  
COSTA  
PIRES

Assinado de forma  
digital por SAFIRA  
COSTA PIRES  
Dados: 2021.06.30  
22:10:28 -03'00'

B a b y & k i d s

S COSTA PIRES  
CNPJ Nº 37.799.232/0001-61  
SAFIRA COSTA PIRES  
CPF nº 014.105.563-44



Faint, illegible text or markings in the upper right corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Faint, illegible text or markings in the lower right corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 200557343
- DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2020
- NÚMERO DE REGISTRO: 21102328070
- ARQUIVAMENTO: 21102328070
- EMPRESA: S COSTA PIRES

Para verificar a autenticidade dos documentos, acesse o site [www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br) e clique em "verificar autenticidade de documentos".





# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 210828757
- DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 21102328070
- ARQUIVAMENTO: 20210828757
- EMPRESA: S COSTA PIRES

Requerimento do Empresário: <https://www.empresafacil.ma.gov.br/signifacil/contrato-social/download-contrato->

[https://www.empresafacil.ma.gov.br/signifacil/contrato-social/download-contrato-20210828757.pdf](https://www.empresafacil.ma.gov.br/signifacil/contrato-social/download-contrato-)





## PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# 2021

### ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1516	37.799.232/0001-61	9232021281630

**RAZÃO SOCIAL**

S COSTA PIRES

**NOME FANTASIA**

PACOTINHO DE AMOR

**LOCALIZAÇÃO**

AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO N° 1264 , CENTRO  
65470000 -SAO MATEUS DO MARANHÃO-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

478140000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS

476360200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

478220100 - COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

475550300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

478220200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 01/07/2021

VALIDADE: 31/12/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

364601FEC2189C4C85A265B0C230FC8F

[Credencie-se \(/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf\)](#)

[Validar NFSe \(/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf\)](#)

[Acessar Sistema \(/sistematributario/\)](#)

## Verificação de Autenticidade de Alvará de Funcionamento

Destinatário:

PESSOA FÍSICA  
 PESSOA JURÍDICA

CNPJ:\*

37.799.232/00


Número do

Código de Autenticidade:\*

Alvará:\*

364601FEC2189C4C85A265B0C2

923202128163

 Limpar

 Verificar

### Resultado da Verificação de Autenticidade do Alvará

Este Alvará de Funcionamento é válido. Clique no botão para abaixo para visualização.





Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Operação realizada com sucesso

✓ Certidão foi validada com sucesso.

[Validar outra certidão](#)

[Página Inicial](#)

[Imprimir Certidão](#)



### Governo

A Prefeitura (<https://www.saomateus.ma.gov.br/index.php>)

### Localização

R. Verão, 40, Praça da igreja matriz, Centro  
CEP: 65470-000

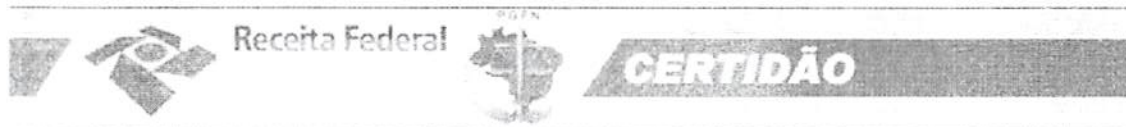
### Contato

Fone: (99) 992089920

E-mail: [setin@saomateus.ma.gov.br](mailto:setin@saomateus.ma.gov.br)

### Horário de atendimento:

De segunda a sexta, das 08:00h às 13:00h



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 37.799.232/0001-61

Data da Emissão : 11/06/2021

Hora da Emissão : 16:13:46

Código de Controle da Certidão : C645.DFF3.00FE.7E29

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Negativa emitida em 11/06/2021, com validade até 08/12/2021.

[Página Anterior](#)





## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 37.799.232/0001-61

Razão social: S COSTA PIRES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/04/2021	26/04/2021 a 23/06/2021	2021042602180223909571
07/04/2021	07/04/2021 a 06/05/2021	2021040702333332036888
19/03/2021	19/03/2021 a 17/04/2021	2021031902375879294380
28/02/2021	28/02/2021 a 29/03/2021	2021022802104803316701
09/02/2021	09/02/2021 a 10/03/2021	2021020902433260251001
21/01/2021	21/01/2021 a 19/02/2021	2021012104034827765424
02/01/2021	02/01/2021 a 31/01/2021	2021010202092842300083
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121303304110708879
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112208155804733203
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110304384250213316
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101504343451442720
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092605051265954859

00/00/2020

00/00/2020 a 00/00/2020

202000000041100490001000



Estado do Maranhão

# Certidão Negativa de Débito

Inscrição de Matrícula

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 171510/21

Data de Validade: 09/10/2021

Data de Emissão: 11/06/2021 15:55:19

Inscrição Estadual: 126525544

CPF/CNPJ: 37799232000161

Razão Social: S COSTA PIRES







Estado do Maranhão

# Certidão Negativa de Dívida Ativa

SECRETARIA DE FINANÇAS



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

Nº da Certidão: 040106/21

Data de Validade: 09/10/2021

Data de Emissão: 11/06/2021 15:57:42

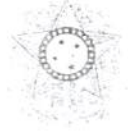
Inscrição Estadual: 126525544

CPF/CNPJ: 37799232000161

Razão Social: S COSTA PIRES







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S COSTA PIRES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.799.232/0001-61

Certidão nº: 18549639/2021

Expedição: 11/06/2021, às 16:16:05

Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S COSTA PIRES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.799.232/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.

DOCUMENTO VERIFICADO

CONSULTA CERTIDÃO ONLINE







<b>NIRE (Sede)</b> 21102328070	<b>CNPJ</b> 37.799.232/0001-61	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 21/07/2020	<b>Início de Atividade</b> 15/07/2020
<b>Endereço Completo</b> AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGAO, Nº1264, CENTRO - São Mateus do Maranhão/MA - CEP65470000			<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS



**Arquivamentos Posteriores**

<b>Ato</b>	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
002	20210828757	25/06/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210854790	25/06/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
080	20200557343	21/07/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102328070	21/07/2020	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/06/2021, às 10:25:09 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **OKMHOFE5**.



MAC2101318413



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça

Secretário(a) Geral





CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.





<b>NIRE (Sede)</b> 21102328070	<b>CNPJ</b> 37.799.232/0001-61	<b>Arquivamento do Ato de Inscrição</b> 21/07/2020	<b>Início de Atividade</b> 15/07/2020 Rubrica
<b>Endereço Completo</b> Avenida ANTONIO PEREIRA ARAGAO, Nº 1264, CENTRO-São Mateus do Maranhão/MA- CEP65470-000			
<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS			
<b>Capital</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 25/06/2021	<b>Número</b> 20210854790	<b>Ato/eventos</b> 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	<b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: SAFIRA COSTA PIRES</b>			
<b>Identidade:</b> 0167606420013		<b>CPF:</b> 014.105.563-44	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/06/2021, às 10:22:45 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TPUWQHUV.



MAC2101318400

Lilian Thomasa Rodrigues Mendonça

Secretaria Geral